



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

## Processo Licitatório n.º 135/2021 Edital de Credenciamento n.º 004/2021

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de “Casas de Apoio” com sede na Cidade de Itabuna/BA, para prestação de serviços de hospedagem especializada, com acompanhante incluindo café da manhã, almoço, jantar e traslado.

### 1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Belmonte/BA, através de sua unidade gestora:** em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob procedimento de **CASAS DE APOIO** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de hospedagem no Município de Itabuna /BA.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. A documentação será recebida para análise de 31 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021, no horário das 08h00 às 14h00. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital na sala da COPEL, sito a Rua Riomar, S/N, Centro, Belmonte/BA ou pelo site [licitacaobelmonte2017@outlook.com](mailto:licitacaobelmonte2017@outlook.com)

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CRENCIAMENTO DE “CASAS DE APOIO” COM SEDE NA CIDADE DE ITABUNA/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, COM ACOMPANHANTE INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO**, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo – Anexo I.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sala da COPEL do **MUNICÍPIO DE BELMONTE/BA**, localizado Rua Riomar, S/N, Centro, Belmonte/BA, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2021</b> <b>CRENCIAMENTO Nº 004/2021</b> <b>PROPONENTE:</b> <b>CNPJ:</b></p>
---

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

**3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:**

**3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**3.4.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943 e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.
- g. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;

**3.5 -** Os documentos relacionados nos itens 3.4 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

**4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

4.1 A Comissão de licitação, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Belmonte/BA e site do Diário Oficial dos Municípios a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2 As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.2. deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

4.5 O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.

4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.8 As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso ao Departamento de Licitações, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua expedição, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

**4.9 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item '3' até 17/09/2021.**

## **5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. De acordo com as necessidades do município de Belmonte e seus distritos, se faz necessário o credenciamento de Casa de Apoio para receber pacientes e acompanhantes durante tratamento de saúde de média e alta complexidade em uma localidade mais próxima, onde o município possua pactuação e possa oferecer os serviços de saúde

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

6.1.1 No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

6.1.2 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3 Serão consideradas somente as Hospedagens efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

6.1.4 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

## **7 - DOS PAGAMENTOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município de Belmonte/BA, situado na Rua Riomar, S/N, Centro, Belmonte/BA, CEP: 45.800-000, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

**Órgão/Unidade:** 07- Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.020 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 02-15%-saúde/02-Recurso SUS;

### 8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.

8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de Hospedagem em tela, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais períodos limitando se a 60 meses (Art. 54, II, da Lei 8.666/93).

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

9.1.1. Folheto descritivo (anexo I);

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

9.1.2. Modelo de requerimento (anexo II);

9.1.3. Minuta de contrato (anexo III);

9.1.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII;

9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

Belmonte/BA, 02 de setembro de 2021.

---

Elcio Tito Silva Júnior  
**Presidente da COPEL**

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

## ANEXO I DO EDITAL

### FOLHETO DESCRITIVO

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 O objetivo do Credenciamento de “Casas de Apoio” com sede na Cidade de Itabuna/BA, para prestação de serviços de hospedagem especializada, com acompanhante incluindo café da manhã, almoço, jantar e traslado, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE;

1.2 O CONTRATANTE subsidiará por Hospedagem o valor de:

**a) Serviço de Hospedagem: R\$ 47,50;**

1.3 Caberá a Administração escolher dentre os estabelecimentos credenciados, aquele onde o servidor fará suas hospedagens;

1.4 A contratação da empresa interessada será efetuada de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação;

#### 2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DAS CASAS DE APOIO

2.1 Poderão se credenciar todas as casas de apoio situadas na cidade de: ITABUNA/BA, que possibilitem aos pacientes, pelo preço fixado pela Administração, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serão contratadas todas as casas de apoio que se interessarem em prestar serviços de hospedagem ao Município.

#### 4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.

5.2 O gestor do contrato atestará a prestação dos serviços e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando-o à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da medição.

5.3 Na hipótese de ser constada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá início a partir da regularização da falha verificada.

---

Elcio Tito Silva Júnior

**Presidente da COPEL**

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DE REQUERIMENTO

Sócio/Responsável (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro de \_\_\_\_\_, cidade e Município de \_\_\_\_\_, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento de poudada \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ no edital nº \_\_\_\_\_ com a finalidade de presta os serviços aos servidores conforme especificações constantes do Folheto Descritivo – Anexo I do Edital nº \_\_\_\_\_.

Belmonte/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa/Restaurante

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

## ANEXO III DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2021

O **Município de Belmonte/BA**, inscrito no CNPJ nº 13.634.977/0001-02, com sede na Avenida Rio Mar s/nº – Centro – Belmonte – BA, representado neste ato pela Prefeito Municipal, **Srº CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, com sede à (**ENDEREÇO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **CNPJ** representada neste ato por **NOME, PROFISSÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL**, portador da carteira de identidade nº **CI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **CPF** residente e domiciliado na **ENDEREÇO REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. \_\_\_\_, do **Processo Administrativo n.º 135/2021**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a legislação pertinente as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de “Casas de Apoio” com sede na Cidade de Itabuna/BA, para prestação de serviços de hospedagem especializada, com acompanhante incluindo café da manhã, almoço, jantar e traslado, a pacientes do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 004/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da **CONTRATADA** em se credenciar para serviços de hospedagem.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço para os serviços de hospedagem, objetos deste Contrato, de conformidade com a declaração de intenção firmada pela CONTRATADA, terá o valor nominal de;

**a) Serviço de Hospedagem: R\$ 47,50;**

4.2 O presente contrato tem o valor global de R\$ 00000000 (xxxxxxxxxx)

4.3 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

4.4 Recurso para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade: 07– Secretaria Municipal de Saúde;**

**Projeto/Atividade: 2.004 –Manutenção de Serviços técnicos e Administrativos;**

**Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;**

**Fonte de Recurso: 02-15%-saúde;**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos na empresa CONTRATADA, situado na \_\_\_\_\_, mediante a apresentação de cupom Hospedagem, expedido pelo CONTRATANTE.

5.2 O cupom Hospedagem somente poderá ser utilizado para a prestação de serviços de Hospedaria, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2021.

5.3 Os serviços de Hospedagem terão início na data de assinatura do presente contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de Hospedagem em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2021;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Receber o cupom Hospedagem somente em razão dos serviços, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Expedir os cupons hospedagem e distribuí-los entre os beneficiários;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade das refeições fornecidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belmonte/BA pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Belmonte/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

---

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

---

CONTRATADA  
(EMPRESA)

Testemunhas:

---

NOME  
CPF

---

NOME  
CPF

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

## ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER)  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ

À  
Comissão Permanente de licitação  
BELMONTE/BA  
Ref.: Edital de Credenciamento n.º 004/2021

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....

Representante legal da empresa

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000